PARECER 152/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 228/1999

O Projeto de Lei nº 228/99, de autoria do nobre Vereador Ìtalo Cardoso, tem como objetivo denominar Rua José Salvador dos Santos, o logradouro público inominado, com início na Rua 3 (Setor 161 - Quadra 219), Jardim Bandeirantes, Distrito de Pedreira.

O projeto de lei em questão está acompanhado de justificativa com uma breve biografia do homenageado, cópia da Certidão de Óbito, abaixo assinado de moradores da região com a indicação do nome proposto e cópia de mapa indicando o local.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo, que através do Ofício nº 143/99 informou:

a - o logradouro é oficial pelo Decreto 34.049/94, e seu CODLOG é nº 05.882-3;

b - o logradouro não tem denominação e o nome proposto não constitui homonímia;

c - os dados técnicos são insuficientes.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e apresentou substitutivo com a descrição corrigida.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/02/2000

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

ANA MARTINS

BRUNO FEDER

GOULART

MYRYAM ATHIE

TONINHO PAIVA<PARECER 152/2000> DA COMISSÃO DE <POLÍTICA URBANA>, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O <PL 228/1999>

O Projeto de Lei nº 228/99, de autoria do nobre Vereador Ìtalo Cardoso, tem como objetivo denominar Rua José Salvador dos Santos, o logradouro público inominado, com início na Rua 3 (Setor 161 - Quadra 219), Jardim Bandeirantes, Distrito de Pedreira.

O projeto de lei em questão está acompanhado de justificativa com uma breve biografia do homenageado, cópia da Certidão de Óbito, abaixo assinado de moradores da região com a indicação do nome proposto e cópia de mapa indicando o local.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo, que através do Ofício nº 143/99 informou:

a - o logradouro é oficial pelo Decreto 34.049/94, e seu CODLOG é nº 05.882-3;

b - o logradouro não tem denominação e o nome proposto não constitui homonímia;

c - os dados técnicos são insuficientes.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e apresentou substitutivo com a descrição corrigida.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/02/2000

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

ANA MARTINS

BRUNO FEDER

GOULART

MYRYAM ATHIE

TONINHO PAIVA